



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2017.
DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2017.

AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 372/2015 QUE CRIOU O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 372/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itanhangá será integrado por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Associações, entidades de classe sem fins lucrativos e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração do Município;

II - Um representante da Assessoria jurídica do Município;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município;

V - Três representantes do Poder Legislativo;

VI – Um representante da Associação de Pequenos Produtores de distrito ou agrovila;

VII – Um representante de Associação de Pequenos Produtores de Comunidades rurais;

VIII – Um representante da Associação e ou Cooperativa de Piscicultores do Município;

IX – Um representante de Cooperativa de Produtores Rurais do Município;

X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI – Um Representante da Associação Comercial e ou Industrial de Itanhangá;

XII - Um representante da 21ª Subseção da OAB/MT.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

§ 1º – Os Órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável indicarão o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados por ato do Poder Executivo;

§ 2º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

- a) O Prefeito Municipal de Itanhangá;
- b) O Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá;
- c) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
- d) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- e) Governo do Estado de Mato Grosso;
- f) Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Ministério Público da Comarca de Tapurah – MT
- h) O Representante da EMPAER de Itanhangá ou da Região.
- i) Representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah;
- j) Representante do Cartório e Tabelionato de Itanhangá;
- k) Representante do Banco do Brasil – Agência de Tapurah – MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá -MT, 25 de fevereiro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.